

A competência dos Estados Federados em relação às normas sobre transgênicos.

O Estado tem competência para, concorrentemente com a União, legislar sobre: produção, consumo, conservação dos recursos naturais e proteção ao meio ambiente, responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, proteção e defesa da saúde, todos estes, aspectos relacionados ao cultivo e produção de organismos geneticamente modificados.

Lembre-se que a relação entre as normas federais e estaduais é determinada, pela Constituição, da seguinte forma:

- No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.
- A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.
- **Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**

Ainda que a União, por legislação federal permitisse o cultivo de OGM, sua competência limitar-se-ia, por determinação do art. 24, parágrafo 1º da Constituição Federal, ao estabelecimento de normas gerais, cabendo ao Estado regulamentar a matéria para atender suas peculiaridades.

Pelo fato da competência dos Estado federado ser suplementar – já que à União cabe regulamentar as normas gerais, é possível que o Estado federado possa limitar a incidência da legislação federal.

Assim, poderia o Estado, proibir o cultivo de transgênicos em seu território, se as peculiaridades locais assim exigissem, mas não poderia liberar o plantio se a lei federal (norma geral), tivesse proibido.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, expresso na Representação nº 1.153-4/RS, voto do Min. Moreira Alves:

“No sistema da CF/88, como no das anteriores, a competência legislativa geral pertence à União Federal. A residual ou implícita cabe aos Estados que “podem legislar sobre as matérias que não estão reservadas à União e que não digam respeito à administração própria dos Municípios, no que concerne ao seu peculiar interesse”. O espaço de possibilidade de regramento pela legislação estadual, em casos de competência concorrente abre-se: (1) toda vez que não haja legislação federal, quando então, mesmo sobre princípios gerais, poderá a legislação estadual dispor; e (2) quando, existente legislação federal que fixe os princípios gerais, caiba complementação ou suplementação para o preenchimento de lacunas, para aquilo que não corresponda à generalidade; ou ainda, para a definição de peculiaridades regionais.”

Dessa forma, têm legitimidade os Estados Federados para proibir, em razão de peculiaridades regionais, sobre o cultivo de organismos geneticamente modificados em seu território.